



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 46/2020

**DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DO CODETRAN EM
AUTARQUIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CAPÍTULO I

DA AUTARQUIA CODETRAN DE ITAJAÍ

Art. 1º O CODETRAN fica transformado em autarquia com personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, técnica e financeira, com sede e foro em Itajaí/SC, duração por prazo indeterminado, diretamente vinculado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para efeito de supervisão hierárquica.

Art. 2º Fica outorgado à Autarquia Codetran as competências e atribuições próprias do Poder Público Municipal, nos termos desta lei, quanto à aplicação da política de segurança municipal e cidadania, da política de controle do trânsito nos termos do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º A Autarquia Codetran tem como missão responder como autoridade de trânsito municipal para todos os efeitos legais, constando entre suas atribuições a de planejar, coordenar, organizar, controlar, executar e normatizar as atividades inerentes às ações de trânsito no Município; coordenar a fiscalização e o policiamento de trânsito de competência do Município, nos termos da legislação em vigor; coordenar a fiscalização do cumprimento das normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro, aplicando, no âmbito do município, as penalidades nele previstas.

Art. 4º A autarquia Codetran tem por objetivo proporcionar a mobilidade e acessibilidade aos munícipes com a finalidade de planejar, organizar, executar, normatizar, regulamentar, fiscalizar e controlar a prestação de serviços públicos relativos aos transportes coletivo e individual de passageiros, tráfego de veículos de qualquer tipo ou natureza e do sistema viário em geral, observado o planejamento urbano em sua amplitude técnica, econômica, social e ambiental, bem como a adequada interação com outros serviços urbanos e rurais, além de incluir nas atribuições da Autarquia Codetran a regulamentação do estacionamento.

§ 1º Entre os objetivos acima relacionados, incluem-se ainda os seguintes:

I - prestação dos serviços de planejamento, organização, fiscalização e gerenciamento do trânsito nos limites do



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



território do Município;

II - prestação dos serviços de planejamento, organização, regulamentação, fiscalização e gerenciamento dos transportes no âmbito municipal;

III - prestação dos serviços de planejamento, disciplinamento e sinalização do tráfego nas vias municipais;

IV - fixação dos valores das multas pelas práticas dos atos infracionais estabelecidos em lei ou regulamento, sua aplicação e arrecadação;

V - outros serviços de transporte e trânsito de competência municipal;

VI - demais competências outorgadas nos termos da Lei Orgânica do Município de Itajaí.

§ 2º Sem prejuízo das suas responsabilidades e autoridade, a Autarquia Codetran atuará, preferencialmente, de forma executiva indireta, enfatizando a parceria com a iniciativa privada, mediante os instrumentos legais de contratação, delegação, concessão, permissão, consorciamento, convênios e outros apropriados e oportunos à execução dos seus fins.

Art. 5º Ficam ainda outorgados a Autarquia Codetran as competências e atribuições próprias do Poder Público nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, quando do planejamento, o provimento, a organização, o gerenciamento e a fiscalização dos sistemas locais de transporte público e trânsito, inclusive a delegação dos serviços por via de concessão, permissão ou autorização, mediante prévia autorização do Poder Executivo.

§ 1º Além das competências e atribuições previstas nesta Lei, à Autarquia Codetran caberá exercer aquelas que lhe forem transferidas pela Administração Pública, desde que dentro dos seus objetivos sociais.

§ 2º Para o exercício das funções próprias do Município, a Autarquia Codetran poderá, mediante prévia autorização do Poder Executivo, celebrar convênios, contratos e outros instrumentos legais com entes federais, estaduais ou de outros Municípios.

Art. 6º O patrimônio da Autarquia Codetran de Itajaí é constituído:

I - pelos móveis e imóveis transferidos pelo governo municipal de Itajaí;

II - pelas doações, permutas, legados e subvenções que lhe venham a ser feitos ou concedidos;

III - pelos móveis adquiridos e que venha a adquirir por compra ou doação;

IV - pelos bens e direitos que adquirir com seus próprios recursos;

Art. 7º A receita da Autarquia Codetran de Itajaí provirá dos seguintes meios:

I - as dotações consignadas no orçamento municipal, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



II - de recursos providos dos órgãos estaduais, federais e autárquicos, destinados ao setor;

III - dos tributos, impostos, taxas, tarifas e contribuições recolhidos pela prestação de serviços decorrentes de suas atribuições;

IV - de empréstimos, convênios, concessões, juros e multas;

V - de auxílios e subvenções;

VI - de transações comerciais por ela efetuadas, como concessão e permissão de uso de bens pertencentes à Codetran;

VII - os valores provenientes da arrecadação de multas de trânsito e transporte;

VIII - outras conferidas por lei.

§ 1º As receitas auferidas pela Autarquia Codetran serão totalmente aplicadas na própria instituição, ficando o Poder Executivo autorizado a complementar através de verba suplementar os valores referentes ao custo operacional excedente do arrecadado.

§ 2º Os valores referentes às tarifas, taxas e contribuições, cobrados pelos serviços prestados através da Autarquia Codetran, previstos no inciso III, serão estabelecidos por decreto do chefe do Poder Executivo.

Art. 8º As receitas e despesas da Autarquia Codetran serão desdobradas em orçamento próprio e elaboradas em conformidade com as normas do orçamento municipal.

Art. 9º A extinção da autarquia somente ocorrerá por lei específica.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 10 São órgãos da Autarquia Codetran:

I - Diretoria de Fiscalização e Controle de Trânsito;

II - Departamento de Notificações e Recurso de Infração;

III - Setor de Atendimento de Acidente de Trânsito - SAAT;

IV - Setor de Sinalização;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



V - a Diretoria Administrativa, Financeira e Patrimonial;

VI - a Diretoria Jurídica;

VII - Diretoria de Educação para o Trânsito.

§ 1º O Estatuto da Autarquia Codetran será expedido por decreto e estabelecerá a organização, atribuições e funcionamento dos órgãos de sua estrutura básica, e criação dos demais órgãos que se fizerem necessários para o pleno funcionamento e atendimento das necessidades a ela inerentes.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CIRCULAÇÃO

SEÇÃO I

DO SISTEMA DE CIRCULAÇÃO

Art. 11 A Autarquia Codetran é responsável pela circulação de pessoas e veículos no Município de Itajaí, pautado pelo princípio da essencialidade e preferência, será estruturado e fiscalizado pelo poder público municipal, executado pela Autarquia Codetran.

Parágrafo único. São atribuições do poder público municipal outorgado pela Autarquia Codetran:

I - garantir o permanente equilíbrio econômico-financeiro dos serviços, reajustando as tarifas nos níveis indicados pela aplicação da Planilha de Cálculo Tarifário, de acordo com a legislação vigente;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres, ciclistas e de animais, promovendo o desenvolvimento da circulação e da segurança;

III - implantar, manter e operar os sistemas de sinalização e os dispositivos e equipamentos de controle viário;

IV - planejar, implantar e fiscalizar as áreas de estacionamento regulamentado, articulado com o planejamento urbano;

V - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito expressas pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, fiscalizando, autuando e cobrando as multas decorrentes da sua aplicação;

VI - zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e cientificar as providências tomadas em prazo compatível com a natureza da reclamação;

VII - estimular o aumento permanente da qualidade, da mobilidade e da preservação do meio ambiente;

VIII - implantar mecanismos permanentes de informação sobre os serviços prestados para facilitar aos usuários e à comunidade o acesso aos mesmos;

IX - coletar dados e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



X - exercer o controle, a prevenção e a repressão das infrações à ordem econômica.

Art. 12. Fica o Executivo municipal autorizado a criar ou a modificar as vagas do estacionamento regulamentado, por ato do chefe do Executivo.

Art.13. Constitui o Sistema Viário Municipal o conjunto de vias públicas do município, consideradas como tais o leito por onde circulam os veículos, os passeios, os acostamentos e demais áreas de circulação de pedestres, as áreas públicas de estacionamento e manobra de veículos e os acostamentos de ruas e estradas, pavimentadas ou não, bem como todo o espaço público elevado ou subterrâneo de circulação.

Art.14. Considera-se como definidor de conceitos de trânsito, os previstos no Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97).

SEÇÃO II

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 15. A fiscalização do trânsito e transporte coletivo será executada pela autoridade de trânsito do município de Itajaí - Autarquia Codetran.

Parágrafo único. Fica o Executivo Municipal autorizado, através da Autarquia Codetran, a estabelecer convênios, de acordo com o CTB, para a execução dos serviços de fiscalização de trânsito e demais serviços previstos no CTB.

Art. 16. Os termos decorrentes da atividade fiscalizadora serão lavrados em formulários denominados "Auto de Infração" extraindo-se cópias para anexação ao processo e entregando-se cópias à pessoa sob fiscalização.

§ 1º O auto de infração de trânsito será formulado de acordo com o CTB.

SEÇÃO III

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 17. Compete à Autarquia Codetran, a aplicação das penalidades descritas no Código de Trânsito Brasileiro, bem como a cobrança e recolhimento dos valores aplicados.

Art. 18. Para o cumprimento das medidas administrativas de apreensão de veículo, deverá ser encaminhado para local previamente determinado, o estacionamento e a guarda dos veículos apreendidos.

Parágrafo único. Fica o Executivo municipal autorizado, através da Autarquia Codetran, por seu órgão executor, a transferir a terceiros, mediante permissão, os serviços de remoção e guarda dos veículos apreendidos, conforme normas regulamentares emitidas pela permitente.

Art. 19. Compete à Autarquia Codetran a aplicação das penalidades descritas nesta lei e no Código de Trânsito Brasileiro, bem como a cobrança e recolhimento dos valores aplicados.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Fica o Poder Executivo incumbido de editar ou convalidar os regulamentos de execução e de exploração do serviço público essencial de transporte coletivo de Itajaí; bem como de transporte individual e especial e as demais normas complementares da presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 21. Os valores arrecadados, inclusive seus acréscimos e transferências, provenientes do trânsito, constituirão receita da Autarquia Codetran, cuja aplicação será nas áreas de trânsito e de segurança.

Art. 22. Os cargos de provimento em comissão do quadro da Autarquia Codetran constarão no decreto que será expedido pelo executivo.

Art. 23. O pessoal da Autarquia Codetran de Itajaí será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 24. Os salários dos servidores e empregados da Autarquia Codetran serão reajustados de conformidade com os critérios estabelecidos pela política remuneratória adotada para o funcionalismo municipal.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 26. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O presente projeto visa melhorar a prestação de serviços no trânsito com a transformação do Codetran em autarquia e responsável pela fiscalização do serviço, podendo este minimizar os problemas relacionados ao trânsito, estacionamento e transporte coletivo, prestando serviço de boa qualidade a população.

Salienta-se que o crescente número de veículos frente à falta de estacionamentos, principalmente nas regiões centrais, poderia ser amenizado com a construção de prédio estacionamento, tendo em vista que o valor arrecadado permanecerá no município, ou seja, terá mais verbas para aplicação em melhorias no trânsito.

Os transtornos no trânsito se agravam quando as pessoas se dirigem as regiões centrais da cidade, pois encontrar vaga de estacionamento, por exemplo, passa a ser um problema.

Ao observarmos o problema da falta de estacionamento para veículos e motocicletas, o aumento do número de veículos, a falta de estacionamento seguro para bicicletas, este vereador sugeriu ao executivo através da indicação n.º 157 em janeiro de 2017, que fosse realizado estudo de viabilidade para transformação do Codetran em autarquia.

Neste viés, diante da não obtenção de resposta à referida solicitação, requer aos nobres pares apreciação e aprovação neste projeto de lei ordinária, a fim de transformar Codetran em autarquia, que poderá administrar todo o trânsito da cidade, e inclusive investir em melhorias no próprio sistema viário, que vão desde sinalização, até campanhas educativas.

SALA DAS SESSÕES, EM 22 DE MAIO DE 2020.

RUBENS ANGIOLETTI
VEREADOR - PSB